



ATA SEI



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 45.346 de 18 de janeiro de 2022](#)) e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, realizada em 06/07/2022.

No sexto dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial realizada nas dependências da ACIJ Associação Empresarial de Joinville, na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguauçu, Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram presentes](#) os Conselheiros ([Decreto nº 41.233, de 25 de fevereiro de 2021](#)) e suas atualizações, [mandato](#) 01/03/2021 à 28/02/2023: Fábio João Jovita, da SAMA.GAB; Schirlene Chegatti, da ACIJ; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Viviani Bittencourt Marques, da SAS; Tiago Corrente Medeiros, da PMA; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Rafael Ribeiro, da SAP; Rodrigo Luis da Rosa, do CEAJ; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Renan Gonçalves de Oliveira, do SINDUSCON; Jonas Medeiros, do ROTARY; Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB; Régis Antônio Konzen Heitling, da SEINFRA; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Cleverson Aramis Inácio, da AJORPEME; Isis Cristina Rezende de Almeida, da SES; Fábio Elling Schaden, da AEA Babitonga; Priscila De Lima Watanabe Quandt, do SECOVI; Rafael Cristiano Wolter, do CREA; Therezinha Maria Novais, da UNIVILLE; Francisco Ricardo Klein, do CEAJ; e José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujo os nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: José Augusto de Souza Neto, da SAMA.UAC; Danielle de Souza, da SAMA.UAC; Gabriela Riesenber, da SAMA; Josimar Neuman, da SAMA.UGA; Rafael Guimarães, da AEAMVI; Fernanda Fiori, da SAMA.UGA; Odilon Amado Júnior, da ABETRE; Schirlene Chegatti, da ACIJ; Jéssica Fontes da Rosa, da AEAMVI; e, Luisa Helena Jordan, do OSB-Jlle. Na reunião foram desenvolvidos os seguinte assuntos pautados na convocatória: **1** . Aprovação da Ata Reunião 01/06/2022; **2**. CT, CTEM (andamentos dos trabalhos), por Schirlene, ACIJ; **2.1**. Resolução Comdema 04/2022 (Revisão Regimento Interno CTEM); **3**. Debate: Parecer Jurídico Administrativo 2ª Instância x Admissibilidade do Recurso; **4**. Debate: Instituição de Câmara Recursal - Mutirão Recursos Represados; **5**. Implantação MTR eletrônico - RCC / Limpa Fossa, por SAMA.UGA; **6** . Sugestões de Pauta e Palavra Livre. O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cumprimenta a todos e dá boas vindas, iniciando a reunião com a **Pauta 1) Aprovação da Ata Reunião 01/06/2022**, ao que o

Conselheiro Cleverson Aramis Inácio, da AJORPEME, apresenta considerações para ajustes na forma de apresentação e formatação da ATA, tendo sido acatadas, e não havendo demais manifestações e contribuições, a mesma foi APROVADA por unanimidade de votos dos Conselheiros. **Pauta 2) CT Comdema (andamentos dos trabalhos), e 2.1) Resolução Comdema 04/2022 (Revisão Regimento Interno CTEM)** o Presidente do Comdema, Fábio Jovita, passa a palavra à Vice-Presidente do Comdema, Schirlene Chegatti, que cumprimenta a todos iniciando seus relatos sobre os trabalhos das Câmaras. Schirlene apresenta proposta para alteração do Regimento Interno do Comdema, requerendo que seja avaliada a possibilidade de atuação de mais representantes das entidades junto às Câmaras Recursais, para julgamento de processos administrativos ambientais, nos moldes do que é aplicado no Conselho Estadual CONSEMA. Com relação aos julgamentos de processos que versem sobre construção em áreas de preservação permanente, os debates na Câmara Técnica sugeriram a possibilidade da SAMA usufruir da autonomia que a administração possui para rever seus atos a qualquer momento, independente da tramitação nesse Conselho de Meio Ambiente, decidindo-se pela remessa dos processos que versam sobre Construções em APP, à Secretaria de Meio Ambiente para desenvolver uma proposta a ser aplicada no julgamento dessas questões, podendo solicitar ao Conselho de Meio Ambiente que auxilie em eventual mutirão. Com relação à Câmara Técnica Especial CTEM, que trata dos estudos de Microbacias, Schirlene informa que existe uma boa produtividade na avaliação dos diagnósticos, conforme foi previsto na própria legislação, e foi identificada a possibilidade da SAMA encaminhar os diagnósticos com 05(cinco) dias de antecedência, ao invés de 15(quinze) dias, facilitando as respostas e avaliações, e por este motivo foi apresentada proposta para apreciação da Plenária de alteração do Regimento da CTEM, sendo previsto uma demanda de 04(quatro) estudos por reunião dessa Câmara. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, informa que não serão necessariamente encaminhados todos os estudos de uma só vez, mas sim ao término de cada estudo, será encaminhado aos Conselheiros e também disponibilizado no *drive* criado pela Vice-Presidente Schirlene Chegatti. O Conselheiro Pedro Toledo Alacon, da CAJ, informa que havia sido colocado no regimento anterior 15(quinze) dias para base das análises, porém após a análise do primeiro estudo a CTEM entrou em consenso e concordou com o prazo de 05(cinco) dias, visto que é possível realizar a análise nesse tempo, ou seja, 05(cinco) dias corridos. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, coloca em Votação a proposta de alteração do Regimento da CTEM, conforme nova redação apresentada na Resolução Comdema 04/2022, a qual foi projetada em tela nessa sessão plenária e transcrita ao final dessa Ata, sendo a mesma APROVADA por maioria de votos dos Conselheiros, registradas 05(cinco) abstenções e 01(um) voto contrário. **Pauta 3) Debate: Parecer Jurídico Administrativo 2ª Instância x Admissibilidade do Recurso;** o Presidente do Comdema, Fábio Jovita, passa a palavra ao Conselheiro Jonas de Medeiros, do ROTARY, que cumprimenta a todos, e informa que recebeu para julgamento da 2ª instância do Comdema um processo ambiental, e se deparou com um obstáculo ao analisar a devida situação presente em processamento, foi observado uma lacuna de quase 05(cinco) anos do recebimento da 2ª instância do Comdema e encaminhamento para a entidade ROTARY, entende-se como preocupante a situação e solicita sugestões para modificação pelos Conselheiros presentes. Jonas realiza leitura do processo para melhor entendimento, onde consta que o processo foi encaminhado a 2ª instância em 22/08/2016 e compartilhado com a entidade em 13/12/2021. Em contrapartida, em 02/02/2022 foi finalizada e promulgada a Súmula de Prescrição Intercorrente, que diz: *“Para efeito de julgamentos de Processos Administrativos Ambientais no âmbito da Lei Complementar nº 29/1996, pela prescrição intercorrente do procedimento de apuração do auto de infração **paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão ARQUIVADOS de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da obrigação do autuado reparar o dano causado ao meio ambiente e da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Determinar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que realize nova vistoria para o fim de verificar se o dano ainda persiste ou se há continuidade infracional no local, bem como determinar a recuperação da área degradada. Interrompe-se a Prescrição Intercorrente Trienal pelo(a): a) embargo ou levantamento de embargo; b) celebração de termo de compromisso; c) decisão de apreensão e destinação de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e decisão de apreensão, destinação, destruição ou inutilização de demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; d) decisão de anulação, cancelamento ou revogação de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos, ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e) admissibilidade do recurso ao Comdema. Verificada a ocorrência da prescrição trienal, a Secretaria Executiva do Comdema certificará de ofício, e encaminhará os processos administrativos ao órgão ambiental municipal.”*** Sendo assim, a Súmula prevê que a admissibilidade de recurso ao Comdema interrompe o processo de prescrição e reinicie o contar de mais três anos, sendo necessário existir, para

que em situações idênticas o processo não seja simplesmente prescrito, porém nesse momento irá ocorrer a prescrição do processo se não houver uma declaração que mencione oficialmente, qual documento à época possa se emitir como admissibilidade de recurso. A SAMA realiza como costume admitir um Parecer Jurídico de 2ª instância, que foi lavrado no citado processo em 01/08/2019, como admissibilidade 2ª instância sem previsão legal que o diga, surgindo há quase 03(três) anos depois do encaminhamento em 22/08/2016, não sendo possível localizar Instrução Normativa, Parecer Técnico ou previsão e causas transitórias da Súmula que profira a aceitação para interromper a prescrição e prosseguir com o julgamento. Não teria como prosseguir, pois não existe direcionamento, ofício ou instrução oficial da Sama que mencione a possibilidade de admissão como admissibilidade de recurso, se trata de um parecer jurídico, utilizado como uso e costume, solicita um documento oficial para interrupção da prescrição e prossecução com o julgamento, ou seja, para aceitar o parecer é necessário documento que justifique a utilidade e sua definição. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, passa a palavra para a Conselheira Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB, que acrescenta ao posicionamento do Conselheiro Jonas Medeiros, realizando análise dos documentos de 2ª instância, informa que um parecer jurídico emite uma opinião, com relatório, fundamentos e conclusão, por outro lado o apresentado em processos pela 2ª instância se trata de um *checklist*, informa o que ocorreu no processo e informações do autuado, mas não emite opinião. Em sua tese a Conselheira Andressa não concorda que este modelo se enquadre como Parecer Jurídico, informa que seria necessário o descarte do documento visto que não possui relevância perante a admissibilidade de recurso, comunica que a própria Instrução Normativa da Prefeitura de Joinville nº153/2022 ao final menciona "*É o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração Pública emitem opinião sobre assuntos de sua competência*", portanto aceitar esse documento não seria o certo. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, informa que o Parecer Jurídico é emitido pela PGM, ou seja, legalmente a SAMA não emite Parecer Jurídico, porém tecnicamente emite o Parecer, e não é possível estabelecer em Instrução Normativa ou nos documentos que estamos admitindo recurso com base em um Parecer Jurídico, com referência ao *checklist*. O que foi realizado na revisão da Súmula foi uma espécie de emparelhamento com as decisões judiciais, sendo criado um juízo de admissibilidade e essa decisão que também interrompe a prescrição na esfera judicial, sendo o recebimento com o juízo de admissibilidade com envio ao Comdema, faz a interrupção do prazo prescricional. O Conselheiro Jonas de Medeiros, do ROTARY, retoma informando que não se está discutindo da Súmula à frente, visto que já está discutida e correta, adere que o processo em questão é simples, mas pode ser aplicado em casos mais complicados, portanto é necessário que melhorar a aplicação se torne o objeto maior, acrescenta que sua preocupação é a tramitação que faltou. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, conclui informando que esse assunto de revisão irá ser encaminhado para a equipe da SAMA.AAJ. **4) Debate: Instituição de Câmara Recursal - Mutirão Recursos Represados;** o Secretário do Comdema, José Augusto Neto, inicia a fala mencionando o último *Workshop* sobre julgamento de processo, no qual ocorreu a proposta pelo Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, em realizar um mutirão para o julgamento dos processos. Essa ideia foi respaldada pela Conselheira Vera, da SAP, onde ela observa que muitos processos são afins em seu tema. Anteriormente foi vista a proposta de Câmaras Temáticas, que seria, enquanto uma Câmara julga apenas infrações em APP e outra Câmara julgaria ilícitos de poluição atmosférica. Para o mutirão foi avaliado que o melhor método seria a separação por temas, sendo ideal as reuniões serem realizada de forma presencial, podendo ser julgados até 10(dez) processos por Sessão. Seriam necessários seis voluntários para instalação dessa nova Câmara. Com a palavra a Vice-Presidente do Comdema, Schirlene Chegatti, acrescenta que a discussão na CT sobre a grande demanda das Câmaras Recursais poderia ser resolvida com o aumento dos voluntários por Câmara Recursal, afinal, aumentando-se a quantidade de pessoas, aumenta-se a produtividade. Existem entidades que poderiam contribuir com mais pessoas nesse auxílio. A modificação do Regimento Interno do Comdema seria burocrática, mas possível, a exemplo do CONSEMA que atua desta forma. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, manifestou sua opinião com interesse à ideia apresentada pela Vice-Presidente Schirlene, sendo um processo mais eficiente e sem aumento nas demandas que já existem. Jovita acrescenta que a legislação se refere a Titular e Suplente para a Plenária, porém para as Câmaras não é tipificado, ficando ao encargo do administrativo interno decidir a complementação dos ocupantes. Desta forma será encaminhada a proposta para avaliação da revisão do Regimento Interno do Comdema, sem invalidar a idéia de mutirão. A Vice-Presidente do Comdema, Schirlene, explica que com base no funcionamento do CONSEMA, são nomeados Titular e Suplente para a Plenária, e a Entidade indica seus representantes para as Câmaras Técnicas, podendo ainda a Entidade indicar outra Entidade que não faz parte da Plenária. Referente ao fluxo dos processos ocorre de forma direta sem necessidade de ir para o Plenário, iriam para o Plenário apenas os casos de decisão específica, votação de Resolução ou Moção. O Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, informa que o mutirão seria diferente da funcionalidade da Câmara Recursal, sendo a ideia definir alguns processos por assunto,

onde na hora seria distribuído para análise e no mesmo momento após análise discutida a finalidade do processo, seria uma forma de tentar melhorar. Questiona se poderia ser colocado em pauta a sugestão da Vice-Presidente Schirlene, ao que o Presidente Fábio Jovita informa que será encaminhada para a Câmara Técnica. Referente ao mutirão, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita coloca a proposta em Votação, sendo APROVADO por maioria dos votos dos Conselheiros, registradas 06(seis) abstenções, e 01(um) voto contrário. Referente ao encaminhamento do Regimento Interno do Comdema à Câmara Técnica, para análise de alteração de admissão de representantes indicados pelas Entidades para participação nas Câmaras acessórias à Plenária, o Presidente do Comdema, Fábio Jovita coloca a proposta em Votação, sendo APROVADA por maioria de votos dos Conselheiros, registradas 02(duas) abstenções. **Pauta 5) Implantação MTR eletrônico - RCC / Limpa Fossa, por SAMA.UGA;** o Presidente do Comdema, Fábio Jovita, passa a palavra para o Gerente de Gestão Ambiental da SAMA, Josimar Neumann, que agradece pela oportunidade, cumprimenta a todos e inicia sua apresentação informando que dentre as ações realizadas pela Unidade de Gestão Ambiental, destaca-se a melhoria no sistema de medidas de controle dos resíduos de construção civil e limpa fossas, realizado por meio de um MTR físico. Na apresentação feita por Fernanda Fiori, da SAMA, a proposta seria transformar em um sistema eletrônico, relatando suas funcionalidades, e rememorando a Lei Municipal de resíduos sólidos LC 395/2013 que traz a exigência do cadastro dos transportadores de resíduo da construção civil e também dos caminhões limpa fossa. Fernanda relata que esse cadastro é executado junto a SAMA, trazendo a obrigação da utilização do manifestos de transporte de resíduos para o transporte dos resíduos de construção civil, sendo este documento, conforme comentado pelo Gerente Josimar, realizado atualmente de forma manual. Há um Termo de Ajustamento de Conduta encerrado em 2020 com determinação da obrigatoriedade do uso do MTR também para os resíduos limpa fossa, além da utilização dos adesivos de identificação, ou seja, hoje os caminhões limpa fossa cadastrados no Município de Joinville também rebem um adesivo de identificação. A Instrução Normativa Nº 1413/2015 define a realização desse cadastro junto a SAMA e também como se utiliza o bloco de manifesto, então a proposta estudada há alguns anos seria a implantação do MTR eletrônico, conforme o sistema do IMA Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. O bloco de manifesto conta com 04(quatro) vias, sendo uma via para o gerador, outra ao transportador, outra ao destinador e a última com a SAMA. Verifica-se que se trata de um processo mais burocrático e arcaico. O sistema MTR está implantado no Estado de Santa Catarina há alguns anos, foi desenvolvido pelo IMA para o controle de resíduos e integra alguns documentos exigidos pela lei. Existe a Portaria Nº 21/19 que define os resíduos aos quais o MTR do IMA é obrigatório, e a Portaria abre exceção aos resíduos de construção civil, exceto o classe D e também aos efluentes sanitários (limpa fossa). Optou-se por trazer todas as informações para compor o sistema IMA. Fernanda expõe também que foi realizada a apresentação de funcionamento do sistema eletrônico do MTR como identificação do resíduo, destinador e gerador, sendo um sistema interessante visto que só será distribuído para as empresas cadastradas no sistema, que estão dentro da legalidade. Para finalizar, Fernanda informa que foi publicada a Portaria alterando a Instrução Normativa implantando o sistema MTR do IMA, será realizada a capacitação das empresas e transportadoras que são cadastradas na SAMA, já tendo sido encaminhado à elas o calendário de capacitações. No dia 07/07 será realizada a capacitação com os transportadores de construção civil; no dia 13/07 os transportadores de efluentes sanitários; e, no dia 21/07 também com os transportadores de resíduos da construção civil. Está sendo realizada uma carta de serviços para publicação no site da Prefeitura e nessa carta contém um vídeo indicando como utilizar o sistema e preencher o MTR, acompanhado de um manual na forma bem didática. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, acrescenta que a implantação deste dispositivo é importante para controle e organização, afinal existe um nível de rastreabilidade baixa para monitoramento em Joinville e o descarte e movimentação irregular em Joinville é muito grande, sendo assim, é de grande utilidade e auxílio ao meio ambiente. Com o MTR as empresas conseguem receber e ter acesso a qualquer momento, sem necessidade de parar a rota de trabalho. No espaço do empreendedor na SAMA existe o auxílio para cadastro. **Pauta 6) Sugestão de Pauta e Palavra Livre:** O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, informa que chegaram os materiais da CPMM e estão disponíveis para quem quiser olhar e ler. Será dada ampla publicidade no site da Prefeitura para *download*, ou poderá ser requerido na Sama que será feita a transferência. Jovita também informa que nesse ano o Zoobotânico faz 30(trinta) anos de operação e está sendo lançado o projeto "Amigos do Zoo" que trata do processo de prospecção de Empresas que queiram adotar os espaços lá existentes, seguindo o projeto "Joinville Mais Bonita", trazendo um bem estar maior aos visitantes e aos animais, com o propósito de cuidar cada vez melhor esses animais. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema agradece a presença de todos declarando encerrada a reunião ordinária às 12h10, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretária do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do Comdema

Danielle de Souza
José Augusto de Souza Neto
Unidade de Apoio aos Conselhos

****A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)**

RESOLUÇÃO COMDEMA 04/2022

REGIMENTO INTERNO. DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA RESOLUÇÃO COMDEMA 03/2022 QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE MICROBACIAS (CTEM), COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ANÁLISE E A MANIFESTAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DAS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. REVOGA A RESOLUÇÃO COMDEMA 03/2022.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º As disposições deste Regimento Interno estabelecem os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho da Câmara Técnica Especial, denominada Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), com a finalidade de promover a análise e a manifestação sobre o Diagnóstico Socioambiental das Microbacias Hidrográficas do Município de Joinville.

Parágrafo único. A conclusão dos processos da CTEM se dará por manifestação acerca do parecer técnico conclusivo apresentado pelo órgão municipal de meio ambiente, que será posteriormente homologado por Decreto Municipal, para atualização do Sistema de Informações Geográficas - SIMGeo.

Art. 2º A CTEM é composta pelos membros titulares ou suplentes das entidades que compõe o Conselho Municipal do Meio Ambiente, nominadas na Resolução Comdema 02/2022 ou profissionais técnicos indicados por estas entidades com direito a voz.

Parágrafo único. A entidade titular poderá indicar profissional técnico que poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e, sem direito a voto.

Art. 3º A CTEM exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O conselheiro ou profissional técnico indicado pela entidade que possuir interesse próprio ou tenha participado da elaboração dos estudos técnicos do diagnóstico socioambiental por microbacia deve se dar por impedido de analisar e manifestar sobre o parecer técnico conclusivo.

Art. 4º Compete à Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM):

I - reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de analisar e se manifestar acerca de questões e informações relacionadas ao parecer técnico conclusivo do Órgão Ambiental Municipal;

II - convidar técnicos, órgãos ou entidades representativas que possam contribuir com os trabalhos para participar das reuniões da CTEM;

III - criar grupos de trabalho internos, se for o caso, desde que aprovado pela coordenação;

IV - designar profissional para apresentar o parecer técnico conclusivo do órgão ambiental municipal sobre o diagnóstico socioambiental;

Parágrafo único. Deixará de integrar a CTEM, a entidade que não se fizer representar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

Art. 5º Compõem a Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM):

I - o Coordenador;

II - o Secretário Executivo;

III - o Relator Técnico;

IV - os Membros.

§1º A Coordenação da CTEM será exercida consoante ao Art. 7º, do Decreto 45.346, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a coordenação dos trabalhos à vice-presidência do Comdema, ou, no seu impedimento, por delegação do Presidente do Comdema, a outro Conselheiro.

§2º A Secretaria e a Relatoria Técnica da CTEM será exercida por pessoa indicada pelo Órgão Ambiental Municipal ou, no seu impedimento, será feita nova indicação.

§3º Os membros da Câmara Técnica serão pessoas naturais, convidadas via ofícios, encaminhados aos órgãos e entidades que forem deliberados em reunião da CTEM.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

I - convocar e dirigir as reuniões e todos os atos da CTEM, nos termos deste Regimento;

II - coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da CTEM, exercendo com exclusividade, a direção dos trabalhos;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;

V - auxiliar o Secretário e Relator a organizar as reuniões, pautas e outros eventos da Câmara Técnica;

VI - declarar aberta a sessão da reunião e verificar se há quórum mínimo para que sejam iniciados os trabalhos;

VII - proceder à apresentação das diferentes manifestações levadas à CTEM;

VIII - conceder espaço aos membros que desejarem se posicionar acerca do parecer técnico apresentado;

IX - auxiliar o Relator Técnico a organizar a apresentação do Parecer Técnico Conclusivo (PTC) pelo setor responsável pela avaliação do estudo do Órgão Ambiental Municipal e demais demandas correlatas;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§1º O Coordenador da CTEM poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem das reuniões.

§2º Para estudo de temas específicos, o Coordenador poderá requisitar técnicos ou peritos para participar de reuniões.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - lavrar as atas, ofícios e termos da CTEM;

II - elaborar as pautas de reuniões, em conjunto com a Coordenação e Relatoria Técnica;

III - organizar os documentos para as reuniões, com auxílio do Relator Técnico;

IV - realizar as convocações das reuniões e envio prévio dos documentos;

V - assessorar a CTEM na realização de suas atribuições;

VI - controlar o atendimento das requisições e solicitações da CTEM; e

VII - proceder ao registro dos membros presentes e ausentes, realizando acompanhamento de participação dos conselheiros.

Parágrafo único. O registro a que se refere o disposto no inciso VII deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 8º São atribuições do Relator Técnico:

I - receber o parecer técnico conclusivo do Órgão Ambiental Municipal;

II - intermediar e organizar a apresentação do Parecer técnico para os membros da CTEM pelo setor responsável pela avaliação dos estudos de microbacias do órgão ambiental municipal;

III - auxiliar tecnicamente o Secretário na elaboração das atas e memórias de reunião, assim como elaboração de pautas de convocação;

IV - redigir os memorandos de manifestação da CTEM, quando couber.

Art. 9º São atribuições dos membros:

I - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

II - participar das reuniões;

III - participar de grupos e comissões, caso instituídas pela Coordenação;

IV - aprovar e assinar atas das reuniões, propondo ajustes, se necessário;

V - analisar e manifestar acerca dos estudos pautados e apresentados;

VI - manter ética em relação aos assuntos tratados na Câmara e;

VII - cumprir integralmente as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE MICROBACIAS - CTEM

Seção I

Da Reunião de Instalação

Art. 10 Os trabalhos da CTEM serão instalados em reunião convocada pelo Coordenador, estando presentes a maioria de seus membros, de cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 11 Na reunião de instalação serão realizados os seguintes atos:

I - discussão e aprovação do Regimento Interno pelos membros da CTEM;

II - aprovação do calendário de reuniões;

III - designação do Relator Técnico;

IV - recebimento do estudo modelo para análise e manifestação até a próxima reunião;

V - definição da pauta para a reunião subsequente.

Seção II

Das Reuniões de Discussões

Art. 12 Nas reuniões de discussão será apresentado o diagnóstico socioambiental da microbacia para manifestação dos membros da CTEM, o qual será registrado em Ata ou memoriais de reunião devidamente formalizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 13 Serão realizadas 2 (duas) reuniões mensais de apresentação e discussão, conforme o cronograma deliberado pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 14 O parecer técnico conclusivo do órgão ambiental municipal deverá ser encaminhado à CTEM com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à reunião de discussão, salvo casos devidamente justificados.

§1º Após a primeira reunião, será decidida a pauta da reunião subsequente, de acordo com a sequência de processos encaminhados pelo órgão ambiental municipal.

§2º Caberá aos integrantes da CTEM promover a divulgação aos seus afiliados, quando houver, dos temas discutidos nas reuniões, como forma de ampliação dos debates.

§3º Poderão ser realizadas novas reuniões, a critério da Coordenação, se necessárias.

§4º Em cada reunião poderão ser pautados até quatro estudos de microbacias para manifestação da CTEM, podendo exceder esse número a critério da Coordenação.

Art. 15 Após a apresentação dos estudos e/ou trabalhos técnicos pelo órgão ambiental municipal, será aberta a palavra às entidades participantes.

§1º Apresentação do estudo e/ou trabalho técnico pelo órgão ambiental municipal será de no máximo 15 (quinze) minutos.

§2º Os membros da CTEM poderão manifestar-se pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§3º Havendo divergência em relação ao parecer técnico do órgão ambiental municipal, o responsável técnico pelo estudo poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

§4º Em caso de divergência da CTEM em relação ao parecer técnico do órgão ambiental municipal, a discussão poderá ser encaminhada para manifestação do Pleno do Conselho (COMDEMA).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência do Coordenador para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos da CTEM.

Art. 17 O direito de acompanhar a CTEM e se manifestar é restrito aos membros previamente inscritos, a partir da indicação da entidade.

Art. 18 Todas as atividades da CTEM devem ser consignadas em atas ou memoriais de reunião devidamente publicadas em processo SEI, não podendo ser comprovada validamente a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 19 Aplica-se subsidiariamente ao presente as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovado pelo Decreto nº 45.346, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Comdema 03/2022.

Fábio João Jovita

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 04/08/2022, às 14:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013513879** e o código CRC **71378E1A**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.000881-8

0013513879v126

0013513879v126